

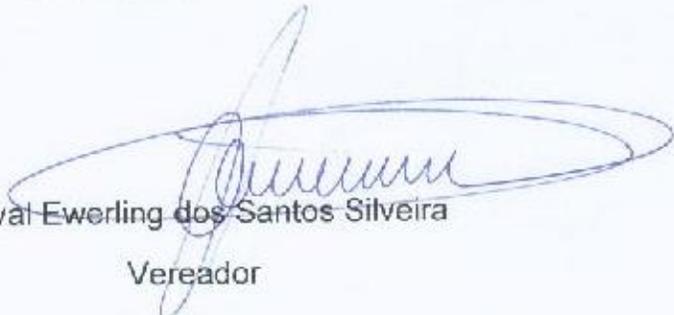
Emenda aditiva 03

Acrescenta o parágrafo 1º e 2º ao
Artigo 2º do projeto de Lei 023-
02/2022

§1º. Dentre os deveres, constará a obrigação à entidade beneficiada à prestação de contas dos eventos, discriminando detalhadamente todas as receitas e despesas havidas, bem como a aplicação efetiva e pormenorizada das verbas por essa lei repassadas.

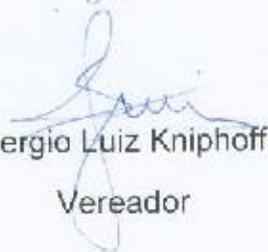
§ 2º. Havendo apuração de lucro nos eventos, cumprirá a entidade beneficiada a restituição ao erário, primordialmente, dos valores ora repassados, até o limite do valor de recursos repassados e/ou lucro obtido.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de abril de 2022.



Lorival Ewerling dos Santos Silveira

Vereador



Sergio Luiz Kniphoff

Vereador